



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**MENSAGEM N° 302 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 20 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP

**Senhor Presidente,**

  
PROTOCOLO GERAL 566/2022  
Data: 20/12/2022 - Horário: 11:01  
Administrativo

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 500,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Essa é uma forma de reconhecimento para valorizar o empenho e dedicação dos servidores públicos municipais que atuam diariamente em cada área contribuindo para o desenvolvimento do Município, principalmente na oferta de serviços à população pradopolense.

Assim, mantemos o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os seguimentos da sociedade, para continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Por esta razão estamos propondo a concessão de um abono, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de retribuir os esforços empreendidos durante todo esse ano.

Vale ressaltar que fizemos um profundo levantamento acerca de nossas possibilidades de atender à disposição legal, concluindo que o valor do abono em apreço não afetaria as finanças municipais.

Inclusive este projeto atende também à indicação proposta por todos os vereadores desta Casa de Lei, sob o nº 532/2022.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 038 /2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 500,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos municipais ativos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis e comissionados.

**Parágrafo único.** O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta lei aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O pagamento do abono financeiro de que trata esta lei somente pode ser realizado para um único vínculo empregatício do servidor, mantido com a Administração municipal.

**Art. 3º.** O abono financeiro de que trata esta lei não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 4º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis